



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PROPOSTA DE INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR, INTITULADA
"PROGRAMA DE TREINAMENTO EM ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO"**

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram esta Superintendência de Aeronavegabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/SAR a propor a revisão B da Instrução Suplementar IS 145-010, intitulada “Programa de Treinamento em Organizações de Manutenção”. Esta Instrução Suplementar fornece orientações para Organizações de Manutenção (OM), sejam certificadas ou requerentes a certificação, elaborarem seus programas de treinamento em atendimento à seção 145.163 do RBAC 145.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Competência Legal

2.1.1. Está prevista na Lei de criação da Agência – Lei nº 11.182/05, a competência para fiscalizar os serviços de manutenção de aeronaves, como segue.

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

(...)

XVI – fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo;

(...)

XXXIII – expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

2.1.2. A Resolução nº 30/2008 institui o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS). O RBAC é definido no art. 1º como “norma de caráter geral e abstrato com efeito externo e interno, visando estabelecer requisitos destinados à aviação civil brasileira”. A IS é definida no art. 14 como norma suplementar com objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação do requisito previsto do RBAC.

2.1.3. A IS deve ser cumprida, podendo o regulado apresentar procedimento alternativo aceitável pela ANAC, conforme o § 1º do mesmo artigo:

§ 1º O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC, poderá:

I - adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

II - apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

2.1.4. A seção 145.163 do RBAC 145 estabelece os requisitos de treinamento para uma OM os quais são detalhados e esclarecidos na IS 145-010.

2.1.5. **Histórico**

2.1.5.1. A revisão A (inicial) da IS 145-010 contém apêndices com modelos de programa de treinamento, criados com a intenção de prover uma referência inicial para os regulados elaborarem seus programas, seguindo as orientações da IS. A IS foi produzida inicialmente a partir de normativo equivalente da autoridade americana, em que nem todos os itens constantes na IS estão presentes no modelo.

2.1.5.2. Surgiram então situações em que regulados passaram a elaborar seus programas de treinamento apenas seguindo o modelo, sem atentar para todas as regras constantes na IS, e produzindo então, programas de treinamento que não atendiam ao inciso II do § 1º citado acima, por partirem do princípio errôneo de que o modelo deveria se autossuficiente, dispensando o atendimento ao requerido na IS.

2.1.5.3. Além deste aspecto, outras propostas de melhoria foram apresentadas pelos servidores das áreas de fiscalização, o que ensejou a abertura deste processo de revisão da IS.

2.1.5.4. O processo de trabalho definido para revisão de ISs na SAR prevê uma reunião inicial com todas as áreas interessadas e afetadas, e a definição de um escopo de trabalho para a revisão, em termos das alterações consideradas necessárias. Nesta reunião foram repassadas as propostas de melhoria e estabelecido o escopo da revisão. Também ficou estabelecido que a minuta da nova revisão da IS seria submetida a consulta interna, para coletar opiniões de todos os servidores interessados no tema, bem como a esta consulta pública que, embora não obrigatória para ISs, considerou-se merecedora nesse caso.

2.1.5.5. Após uma fase de estudos preparatórios, abordando a qualificação mínima para instrutores e lista de cursos mínima a ser estabelecida.

2.1.5.6. Uma primeira minuta foi submetida a consulta interna, conforme previsto, e a minuta atual, que incorpora as sugestões coletadas, é submetida a esta consulta pública.

2.2. **Alterações realizadas para esta proposta de IS**

2.2.1. A revisão ora proposta foi realizada dentro do escopo definido de revisões, abaixo descritas.

2.2.2. Revisão geral do texto da IS e dos modelos de programa de treinamento, sem alteração de significado, para maior clareza.

2.2.3. Revisão das definições e de todos os seus usos no texto, de modo a reduzir ambiguidades e aumentar a clareza.

2.2.4. Revisão do objetivo para explicitar o escopo completo de regulados, citando as OMs de operadores aéreos sujeitos aos RBACs 121 e 135. Também para deixar explícito que a adoção do modelo de programa de treinamento fornecido não substitui a leitura integral da IS a fim de garantir que ele cumpra com o regulamento.

2.2.5. Deixar mais clara nos modelos a necessidade de reavaliar periodicamente o programa de treinamento quanto à necessidade de sua revisão para readequá-lo ao escopo de operações da OM.

2.2.6. Inclusão de recomendação de consulta à IS 145-009 ao se elaborar o programa de treinamento, pois tanto os procedimentos para revisão do programa de treinamento como para submeter à aprovação da ANAC são requisitos regulatórios básicos para o conteúdo do Manual da OM, de acordo com a seção 5.2.6 da IS 145-009 rev. B, e são discutidos em detalhe nas seções dessa IS.

2.2.7. Os modelos de programa de treinamento passaram a instruir para que o treinamento de doutrinação inicial tenha o conteúdo mínimo elencado na seção correspondente da IS, o qual foi atualizado.

2.2.8. Visando a mitigar problemas de instrutores inadequadamente qualificados ministrando cursos em OMs, após estudos e deliberações, foram feitas alterações dos requisitos de qualificação de instrutores, para deixá-los mais específicos, separando os relativos a assuntos de manutenção de produto

aeronáutico dos que tratam dos demais assuntos, além de tornar mandatório o procedimento para avaliar e qualificar instrutores.

2.2.9. Inclusão da necessidade de uma grade de treinamento como produto final resultante do programa de treinamento, e de um modelo para ela. Sem essa orientação, diversas OMs produziam programas de treinamento mais voltados a políticas de treinamento, sem um resultado objetivo para capacitar seu pessoal técnico.

2.2.10. Separação dos modelos de programa de treinamento do corpo da IS, publicando-os como material orientativo, associados à IS, na página de publicações da ANAC, tal como outros modelos e guias existentes nessa página.

2.2.11. Melhorias nos modelos de programa de treinamento, acrescentando neles:

- a) uma lista de verificação de conformidade do PT;
- b) um modelo de registro de identificação de necessidades de treinamento por função exercida na OM;
- c) um modelo de grade de programa de treinamentos a ser realizado na OM.

3. PROPOSTA DE INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR

3.1. A encontra-se anexa ao processo de abertura de consulta pública, submetido a apreciação.

3.2. Também estão anexados .

4. 3. CONSULTA PÚBLICA

4.1. Juntamente com a proposta de Instrução Suplementar, submete-se a consulta pública dois modelos de manual de programa de treinamento, um para OMs de médio a grande porte, e outro para OMs de pequeno porte; a serem publicados, por ocasião da publicação da IS, como material orientativo na página de publicações do Portal da ANAC.

4.2. As contribuições a esta consulta deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>

4.3. Os comentários recebidos dentro do prazo e dentro do escopo de revisão definido no item 2.2 serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

4.4. Comentários recebidos dentro do prazo e fora do escopo de revisão poderão ser armazenados para futuras revisões.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rosa Mayoral, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 16/05/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 20/05/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3000221** e o código CRC **8691F57E**.